



Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Lei Nº 121/2022

de 10 de outubro de 2022

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Miguel do Tapuio, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio (Piauí).

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

 II - Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

 IV - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

- V Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;
- VI Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VII Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII Outras receitas que venham a ser legalmente instituída;
- IX Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;
- X As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.
- § 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.
- § 2° Os recursos de responsabilidade do Município de São Miguel do Tapuio, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.
- § 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependera:
- I Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II De prévia aprovação pela comissão gestora.

1





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 — Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax — (86) 3249-1333

§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso X do art. 3º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:

- I A indicação do programa ou ação deve ser informada através de oficio dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;
- III Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado a execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direito do Idoso;
- IV Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa;
- Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:
- I Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações as pessoas idosas desenvolvidas
 pela Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho;
- II Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado,
 quando houver, para execução de programas e projetos específicos a pessoa idosa;
- III Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender a pessoa idosa;
- V Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento as peculiaridades da pessoa idosa.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Promoção, Assistencia Social e Trabalho, gestora do Fundo, prestará contas a cada 03 (três) meses ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 — Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax — (86) 3249-1333

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

Art. 6° - O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio, 10 de outubro de 2022.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO

Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (Piauí)

Numerada, Registrada publicada na data supra

Joaquim Feitosá Dias Filho Secretário Mun de Administração CPF: 338.152.243-49